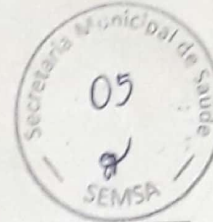


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21



JUSTIFICATIVA

PREPOSTO: K.G. BENTES ME
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
CONTRATO Nº: 044/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2021
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2021
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIG.EPIDEMIOLÓGICA, VIG.SANITÁRIA, DASES, SAÚDE DA MULHER, CEREST, CAP'S ADIII, SAÚDE BUCAL, DIVISÃO TÉCNICA, CRS IDOSO, SAÚDE DA CRIANÇA, ATENÇÃO BÁSICA, ED.PERMANENTE, MELHOR EM CASA, CTA/SAE, REGIÃO DE PLANALTO E RIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM – PA.

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria a presente **JUSTIFICATIVA**, visando **ACRESCIMO DE 25% E PRORROGAÇÃO DE PRAZO** por mais 12 (doze) meses.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

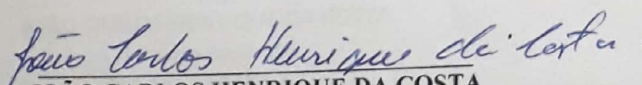
BASE DE JUSTIFICATIVA

Justifica-se a prorrogação e acréscimo de valor do referido contrato por tratar-se de serviço essencial e contínuo, apresentando demanda significativa e constante, razão pela qual há necessidade de manter serviço para esse fim. Destaca-se que se encontra em andamento novo procedimento licitatório para atendimento desta demanda.

Haja vista a necessidade, interesse público e a oportunidade para a prática deste ato administrativo, tem-se este como um ajuste que a Administração Pública, atuando nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a realização de objetivos de interesse público, em condições pré-estabelecidas pela própria administração.

Assim, conforme demonstrado acima, tanto as razões legais quanto interesse recíproco, entre os contratantes solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o ADITIVO do contrato, ficando ratificadas todas as cláusulas e condições do instrumento particular.

Santarém-Pará, 31 de março de 2022.


JOÃO CARLOS HENRIQUE DA COSTA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 811.614.762-53

*Recebido em
31/03/2022
Sônia
Costa*